

POLÍTICA NACIONAL



ALDIR BLANC

Regras e Procedimentos Previstos

Fundo Estadual de Cultura

Lei nº
14.399/
2022

OBJETIVOS

I - **estimular** ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - **garantir o financiamento e a manutenção** de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, **dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão** cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;

III - **democratizar o acesso** à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas **áreas periféricas, urbanas e rurais**;

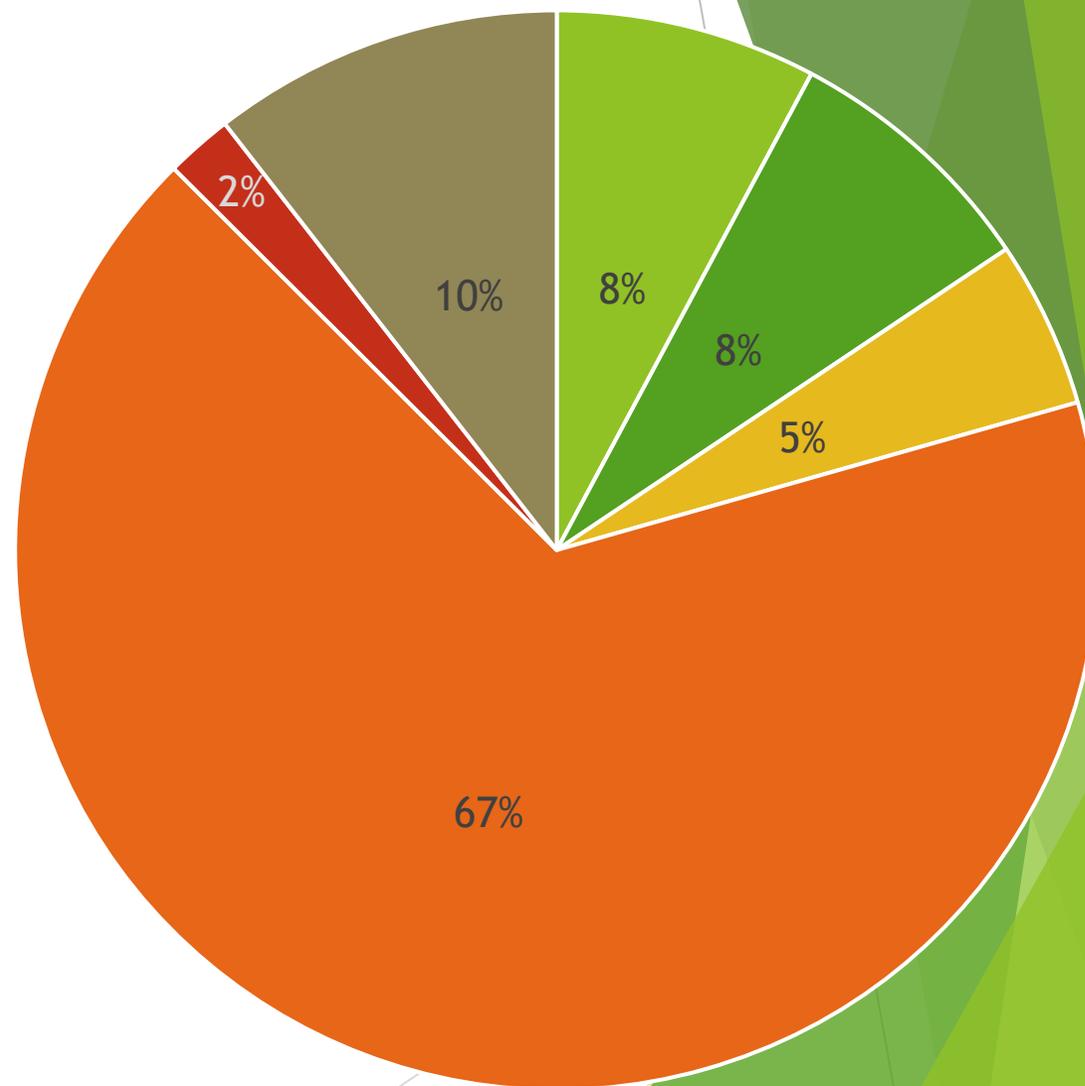
IV - **garantir o financiamento** para as ações, os projetos, as políticas e os programas **públicos de cultura** previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

V - **estabelecer diretrizes** para a **prestação de contas** de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

**Fundo Estadual de
Cultura**

Divisão estabelecida pela PNAB:

- Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais
- Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais
- Custo Operacional
- Fomento Cultural
- Pontões de Cultura - Cultura Viva
- Pontos de Cultura - Cultura Viva



Valores apontados no Plano de Ação

Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais - R\$ 3.000.000,00

Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais - R\$ 3.000.000,00

Custo Operacional - R\$ 1.924.941,70

Fomento Cultural - R\$ 25.761.537,93

Pontões de Cultura - Cultura Viva - R\$ 769.976,80

Pontos de Cultura - Cultura Viva - R\$ 4.042.377,57

TOTAL PARA EXECUÇÃO EM 2024 - R\$ 38.498.834,00

Com a PNAB é possível apoiar:

Art. 5º
da Lei n.
14.399/
2022

fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, incluindo a remuneração de direitos autorais;

realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;

concessão de **prêmios** mediante seleções públicas;

instalação e manutenção de **cursos** para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;

realização de **levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias** nas diversas áreas da cultura;

**Fundo Estadual de
Cultura**

Com a PNAB é possível apoiar:

Art. 5º
da Lei n.
14.399/
2022

realização de inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção;

concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residência artística, no País ou no exterior, a artistas, a produtores, a autores, a gestores culturais, a pesquisadores e a técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira;

aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos;

**Fundo Estadual de
Cultura**

Com a PNAB é possível apoiar:

Art. 5º
da Lei n.
14.399/
2022

aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial;

construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas **em espaço público**;

elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais, incluindo a digitalização de acervos, de arquivos e de coleções, bem como a **produção de conteúdos digitais, de jogos eletrônicos e de videoarte**, e o fomento à cultura digital;

**Fundo Estadual de
Cultura**

Com a PNAB é possível apoiar:

Art. 5º
da Lei n.
14.399/
2022

aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público;

manutenção de grupos, de companhias, de orquestras e de corpos artísticos estáveis, inclusive processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas;

proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial, também os bens registrados e salvaguardados e as demais expressões e modos de vida de povos e comunidades tradicionais;

realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional;

**Fundo Estadual de
Cultura**

Com a PNAB é possível apoiar:

Art. 5º
da Lei n.
14.399/
2022

ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, até mesmo **formação de público** na educação básica;

apoio a **projetos culturais considerados relevantes em sua dimensão cultural e com predominante interesse público**, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

**Fundo Estadual de
Cultura**

Art. 5º
da Lei n.
14.399/
2022

O que não pode ser custeado com a PNAB?

- **FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**
- custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, **SALVO**, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, **ESTRITAMENTE PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES FINALÍSTICAS** previstas no art. 4º, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres

**Fundo Estadual de
Cultura**

Recurso obrigatório para áreas periféricas

TOTAL PARA EXECUÇÃO EM 2024 - R\$ 38.498.834,00

Porcentagem necessária para áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais - R\$ 7.699.766,80

Decreto n. 11.740/2023 - Art. 9º § 1º Os entes federativos destinarão, no mínimo, vinte por cento dos recursos de que trata este Decreto para ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais.

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

Decreto n. 11.740/2023 - Art. 9º § 5º O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Fomento Cultural - R\$ 25.761.537,93

- editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais
- editais pelo decreto federal de fomento ou pela lei de licitações, a depender do objeto
- cotas

**Fundo Estadual de
Cultura**

Decreto
n.
11.740/
2023

Quais são os próximos passos?

Art. 3º. § 2º O plano de ação constitui documento a ser preenchido pelo ente federativo na plataforma oficial de transferências da União, para fins de solicitação de recursos, e conterá: (...)

II - as metas e as ações previstas, que servirão de base para o seu Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR.

§ 3º O PAAR conterá o detalhamento do planejamento referente às ações para a execução dos recursos de que trata este Decreto e será solicitado nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura em ato normativo. **(ATÉ 31 DE MAIO)**

§ 4º O PAAR será elaborado pelo ente federativo, após a aprovação do plano de ação, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território.

**Fundo Estadual de
Cultura**

Decreto
n.
11.740/
2023

Quais são os próximos passos?

Art. 20. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - apresentar o plano de ação e o PAAR ao Ministério da Cultura;

Art. 21. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Conselhos de Cultura dos entes federativos:

I - participar da elaboração do PAAR do Estado, do Distrito Federal ou do Município para auxiliar na discussão e na consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto;

II - auxiliar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de ação e do PAAR; e

III - compartilhar com a comunidade e com o movimento cultural local as suas ações relativas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**Fundo Estadual de
Cultura**

META - Ações Gerais *

Ação*	Atividade*	Valor Estimado (R\$)*	Forma de Execução*	Produto/Entrega*	Quantidade*	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural ▾			Chamamento públi ▾	Ação Cultural Fome ▾	↕	Sim ▾
+ Adicionar Linha						

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014 *

Atividade*	Valor Estimado(R\$)*	Quantidade Fomentada*	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pc ▾		↕	Sim ▾
+ Adicionar Linha			

Quais pontos precisamos definir nas oitivas?

Quantos editais de fomento cultural serão lançados? Qual será seu objeto? Como será seu formato? Quantos proponentes serão beneficiados?

Em relação aos editais de pagamento de subsídio mensal a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais, que tipo de espaços poderão ser beneficiados? Quantos espaços serão beneficiados?

Quais devem ser as finalidades dos editais de pontos e pontões de cultura?

Bom debate!